



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Altera a Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O anexo II, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação dos cargos de provimento efetivo, número de cargos e jornada semanal de trabalho, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>N. DE CARGOS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>01</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Técnico em radiologia</b>	<b>01</b>	<b>24 HORAS</b>

**Art. 2º** - O anexo II, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação dos cargos de provimento efetivo, número de cargos e jornada semanal de trabalho, passa a vigorar acrescido de uma vaga de cozinheira, duas vagas de gari, duas vagas de motorista, quatro vagas de recepcionista, cinco vagas de trabalhador braçal, uma vaga de vigia e uma vaga de zelador, ficando assim regulamentado:

<b>CARGOS</b>	<b>N. DE CARGOS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>
<b>Cozinheira</b>	<b>06</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Gari</b>	<b>08</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Motorista</b>	<b>35</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Recepcionista</b>	<b>08</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Trabalhador Braçal</b>	<b>17</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Vigia</b>	<b>11</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>Zelador</b>	<b>03</b>	<b>40 HORAS</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG  
[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 3º** - O anexo IV, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da Relação entre os Cargos de Provimento Efetivo e os Níveis da Tabela de Vencimentos, passa a vigorar acrescido do cargo pregoeiro, criado pela lei 1.097/2024, bem como de técnico de radiologia, com piso salarial definido pela Lei Federal 7.394/85, qual seja, dois salários mínimos, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento) à título de insalubridade, ficando assim regulamentado:

<b>CARGO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>PREG.</b>	<b>3.525,01</b>
<b>Técnico em radiologia</b>	<b>TEC. RAD</b>	<b>4.250,40</b>

**Art. 4º** - O anexo V, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da correlação de cargos, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

<b>DENOMINAÇÃO ANTERIOR</b>	<b>DENOMINAÇÃO ATUAL</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>Pregoeiro</b>
<b>-</b>	<b>Técnico em Radiologia</b>

**Art. 5º** - O anexo VI, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata da relação de cargos, níveis e escolaridade, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

<b>CARGOS</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>ESCOLARIDADE</b>
<b>Pregoeiro</b>	<b>PREG.</b>	<b>Ensino médio completo com habilitação para o cargo</b>
<b>Técnico em radiologia</b>	<b>TEC. RAD</b>	<b>Curso técnico em radiologia ou superior em radiologia</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

**Art. 6º** - O anexo VII, da Lei Municipal nº 839, 08 de novembro de 2010, que trata das atribuições dos cargos públicos, passa a vigorar acrescido dos seguintes cargos:

## **CARGO: PREGOEIRO**

**Nível Referência: PREG.**

**Atribuições:** tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário; acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações: a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; c) coordenar a sessão pública; d) verificar e julgar as condições de habilitação; e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; g) indicar o vencedor do certame; h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; i) encaminhar o processo devidamente instruído, após, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação; j) promover outras ações necessárias ao certame; Acompanhar a fase preparatória com eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, inclusive operacional na elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e minutas de editais; Impulsionar os processos constante do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício; Avaliar as



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

manifestações jurídicas e de outros órgãos para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada, e na tomada de decisões; Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Exercer outras atividades correlatas necessárias aos procedimentos licitatórios.

## **CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

Nível Referência: TEC. RAD.

Atribuições: Preparar o paciente para o exame; Preparar os equipamentos e materiais para o exame; Operar o aparelho de raio-x; revelar os filmes radiológicos; Controlar as radiografias realizadas; Manter o aparelho de raio-x e seus componentes; zelar pela segurança e proteção radiológica; Cumprir as normas de biossegurança; Comunicar os resultados aos Médicos e Pacientes; Marcar os exames para os pacientes em caso de atendimentos eletivos; Outras atribuições designadas pelo Diretor do Departamento.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o anexo I, da Lei 839/2010.

Pratinha/MG, 06 de fevereiro de 2025.

**Wellington José Carneiro**  
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 06/02/2025.